

CEID' OUTEIRO

Centro de Educação e Desenvolvimento IDEIA Outeiro
JARDIM de INFÂNCIA



REGULAMENTO INTERNO

INDICE

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	1
ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL.....	2
PRINCÍPIOS ORIENTADORES E VALORES	3
CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO II ADMISSÕES E MATRÍCULAS	5
CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	12
CAPÍTULO V AVALIAÇÃO	14
CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

ANEXO **TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO**

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O *Nosso Sonho, Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social*, CRL e a *IDEIA – Instituto para o Desenvolvimento Integrado na Acção* são duas instituições socioeducativas que se situam na freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

O *Nosso Sonho, Cooperativa de Ensino, CRL* constituiu-se a 10 de março de 1987 como uma ILE – Iniciativa Local de Emprego, assumindo como principal objetivo “Inovar em Educação”. Desenvolve atividades educativas, de formação, solidariedade social e apoio à família, juventude e comunidade, protocoladas com a Segurança Social (SS), para a valência de Creche e *Centro de Atividades de Tempos Livres* (CATL 2.º e 3.º Ciclo), e conjuntamente com a SS e o *Ministério da Educação e Ciência* (MEC) para jardim de infância - o CEI de Matos Cheirinhos.

Em parceria com a Câmara Municipal de Cascais (CMC) e dois *Agrupamentos de Escolas* (AE), assegura, em duas escolas públicas, *Atividades de Enriquecimento Curricular* (AEC), e *Atividades de Animação e Apoio à Família* (AAAF). O Consultório Saúde e Psicologia e o *Gabinete de Apoio à Família* (GAF) proporcionam apoio a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em situações de vulnerabilidade e *Necessidades de Saúde Especiais* (NSE). A Oficina Social Móvel tem um protocolo com a CMC e outras instituições da Rede Social do Concelho, intervindo como parceiro operacional, em habitações de munícipes com baixa mobilidade, deficiência e situações de carência. Mantém parceria com o *Instituto do Emprego e Formação Profissional* (IEFP) no que respeita a Estágios Emprego, programas de integração socioprofissional e Contrato Emprego Inserção.

A “*IDEIA transporta a poesia de O NOSSO SONHO e cria novas ideias*” Fundada em 27 de novembro de 1991 como uma IPSS - *Instituição Particular de Solidariedade Social*, a IDEIA tem como objetivo principal “dar expressão organizada à ação social solidária”. Iniciou a sua atividade em janeiro de 1994 no âmbito do Apoio à Infância, Juventude e Família, tendo atualmente, como respostas sociais: duas Creches, dois Jardins-de-infância, duas Escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico, quatro *Centros de Atividades de Tempos Livres* (CATLs), uma Cantina Social, algumas das respostas sociais em parceria com a Segurança Social, o *Ministério da Educação e Ciência*, o IEFP, Escolas Superiores de Educação, Institutos Politécnicos e Universidades. O *Programa de Apoio Alimentar* (PAA) na EB 1 António Torrado e as AEC, Ludobiblioteca e AAAF na EB1 Rómulo de Carvalho são desenvolvidos em parceria com a Câmara Municipal de Cascais e Agrupamentos de Escolas (AEMRA e AEFGA).

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

NOTA: Resulta de uma reestruturação orgânica das duas instituições, no ano letivo 2006/07



O grupo solidário 'O NOSSO SONHO – IDEIA' diferencia-se pela sua origem, percurso e desenvolvimento do seu Projeto Educativo Inovador e por uma intervenção socioeducativa e comunitária de cariz humanista e solidária, envolvendo mais de 1000 crianças, jovens e suas famílias com o suporte de 140 colaboradores nas várias respostas e valências.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES E VALORES

De acordo com a sua origem, percurso e desenvolvimento e tendo por base uma filosofia humanista, a Instituição pretende corresponder às expectativas da comunidade, mediante uma intervenção socioeducativa significativa que, numa lógica de desenvolvimento local, promova a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do território onde está inserida.

Tendo por base uma cultura democrática e participativa, congruente com os valores filosóficos da Instituição, dá centralidade à criança, à família e ao contexto sociocomunitário privilegiando uma intervenção sistémica que promove os direitos da criança, a conciliação da vida familiar com a vida profissional e a mudança mais abrangente das políticas e das práticas educativas e sociais (MFS, 2014).

E porque....

Acreditamos

numa escola diversa, disponível, curiosa, atenta,
onde se cruze sempre o pensamento divergente com o pensamento convergente,
com espaços educativos capazes de promover o ser, o saber e a criatividade

Privilegiamos

a cooperação, a participação, a livre escolha, a autonomia, a responsabilidade,
como princípios educativos essenciais

Defendemos

a comunicação, a diversidade e a liberdade, como valores de cidadania

Trabalhamos

com pessoas, para pessoas, e com outro sentido das coisas

Criamos

“espaços” de muitos e bons afetos. (MFS. 1989)

Valores essenciais:

Construir com as crianças oportunidades de aprendizagem dos saberes essenciais à vida, assegurando um desenvolvimento harmonioso e uma educação e intervenção participadas por todos, congruente com os princípios e valores:

- integridade, corresponsabilidade e participação
- diversidade e valorização das diferenças individuais como uma riqueza
- autonomia, capacidade de decisão e liberdade de escolha
- solidariedade, empatia, cooperação e reciprocidade
- flexibilidade e abertura à mudança
- sustentabilidade do planeta, do ambiente e da vida

CAPÍTULO I **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

PREÂMBULO

Este Regulamento diz respeito ao pré-escolar do Estabelecimento de Ensino – CEID’Outeiro – Centro de Educação e Desenvolvimento IDEIA Outeiro - com a Autorização Definitiva (AD) Nº 92 EPC/2017, que integra as valências de jardim de infância e 1º ciclo, sendo o jardim de infância uma resposta mista de rede particular e rede solidária e a escola de 1º ciclo uma resposta estritamente particular. O CEID’Outeiro entrou em funcionamento no ano letivo 2011/12 e tem as suas instalações no Edifício IDEIA Outeiro, Rua Ruben Rolo, nº 36 Outeiro de Polima – São Domingos de Rana.

O primeiro ciclo nasceu, primeiro em Tires no ano letivo 2007/2008, da necessidade de dar continuidade ao projeto pedagógico diferenciado de jardim de infância e para responder às solicitações das famílias que conosco partilham a educação dos seus filhos desde a creche, na maioria das vezes e, que pretendem que os filhos se mantenham na Instituição e no mesmo projeto até ao 4ª ano de escolaridade. Surge assim a 1ª turma do 1º ciclo do ensino básico, em Outeiro de Polima no ano 2014/15.

É um estabelecimento de educação regulado pelo presente regulamento e pela legislação em vigor, que dá suporte ao Ensino Particular e Cooperativo e às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Destina-se às crianças entre os 3 e os 6 anos, a idade de ingresso no ensino básico. Como definido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº5/97:

“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário”.

O CEID’Outeiro, com autorização definitiva estabelecida para 100 crianças, tem quatro salas de jardim de infância, cada uma até 25 de lotação, e integra a Rede Solidária do Pré-Escolar, tendo Acordo de Cooperação apenas para 15 utentes com apoio reduzido do Ministério da Educação (ME) no que respeita à componente letiva e da Segurança Social (SS) relativamente à componente de apoio à família. Os restantes lugares, tendencialmente terão de se enquadrar no 6º escalão ou pagar uma mensalidade correspondente ao valor máximo praticado anualmente.

ARTº1º **OBJETO DO REGULAMENTO**

Este *Regulamento Interno* (RI) estabelece os princípios orientadores, normas e procedimentos do funcionamento do jardim de infância, bem como os direitos e deveres dos seus utentes, respetivas famílias e colaboradores, dando cumprimento ao que está previsto no decreto-lei nº553/80 de 21 de novembro alterado pela lei nº 33/2012 e no decreto-lei nº51/2012 de 5 de setembro.

ARTº 2º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O *Regulamento Interno* aplica-se a esta valência, abrangendo as crianças, famílias e todos os colaboradores. Os encarregados de educação tomam conhecimento do RI ao longo do processo de admissão/integração, estando afixado e publicado digitalmente na página da instituição, para consulta. Os docentes e não docentes apropriar-se-ão do mesmo no momento em que são integrados neste projeto.

CAPÍTULO II ADMISSÕES E MATRÍCULAS

ART 3º INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. O período de candidatura inicia-se nos primeiros dias úteis do mês de fevereiro, para o ano letivo seguinte, estando a admissão condicionada ao número de vagas existentes nesse ano.
2. É condição de admissão que a criança complete os 3 anos até 31 de dezembro do ano civil em que se inscreve.
3. Para ser considerado o processo de admissão a situação da criança tem que estar regularizada relativamente a débitos de anos anteriores;
4. A candidatura só é aceite mediante a entrega da ficha de pré-inscrição devidamente preenchida, e considerada definitiva após o pagamento do valor da inscrição, fazendo prova das declarações efetuadas mediante a entrega de cópia dos documentos necessários (lista de documentos – ARTº 5º, ponto 2).

ARTº 4º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. A análise das candidaturas é efetuada até ao período máximo de 120 dias contados a partir do dia 1 de março no final do período das pré inscrições
2. A integração das crianças no Acordo de Cooperação é efetuada conforme os critérios apresentados abaixo, por ordem crescente, e fatores de priorização:
 - Número de vagas / número de ordem de pré-inscrição
 - Ter frequentado no ano letivo anterior a creche na Instituição
 - Ter irmãos a frequentar a mesma valência da Instituição
 - Crianças em risco grave de atraso de desenvolvimento e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e de saúde e/ou com encaminhamento através da Segurança Social, CPCJ, EMAT, Tribunais, equipas de intervenção local, entre outros.
 - Residência da família na freguesia de São Domingos de Rana, no Concelho de Cascais, e supletivamente de Oeiras ou Sintra.
3. O ato de admissão implica o pagamento da *inscrição*,
4. O seguro escolar é da responsabilidade da Instituição e está incluído no valor da inscrição.
5. As renovações efetuam-se anualmente, durante o mês de março de cada ano, mediante impresso fornecido pela Instituição e implicam o pagamento de um valor de renovação.

6. Quer o valor da inscrição, quer de renovação que se constituem como compromisso da família, face à manutenção da vaga, não constituem impedimento do acesso à frequência, das famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica e que beneficiem de acordo de cooperação.

ARTº 5º ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1. Perante a existência de vaga, a família é informada (via SMS, email ou telefone), para que confirme o interesse na mesma.
2. Para concluir o processo de admissão, a família deverá entregar fotocópia dos seguintes documentos, a constar no processo do utente:
 - Cartão de Cidadão (CC) ou registo de nascimento, NISS e NIF no caso de não ter CC
 - Boletim de vacinas atualizado
 - Boletim de saúde infantil e juvenil
 - Documento da Segurança Social, com NISS e escalão de abono de família
 - Duas fotos (podendo ser digitalizadas)

Documentos necessários à determinação do Rendimento per capita em conformidade com a portaria nº 196-A / 2015, de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho, para as famílias que reúnam em cada ano os critérios para inclusão no acordo de apenas 15 crianças:

- Recibos vencimento agregado familiar
 - Mod. 3 IRS + Nota liquidação
 - Comprovativo de despesas com habitação (renda ou empréstimo)
 - Despesa com transporte público na deslocação estrita ao jardim de infância
 - Comparticipação familiar ascendente em *Estrutura Residencial para Pessoas Idosas* (ERPI)
3. No caso de doença crónica ou súbita grave, de pais e descendentes, devidamente comprovada com relatório médico, a instituição apoia a família com um valor percentual que dependendo da gravidade pode ir de 10% até a isenção temporária.
 4. Posteriormente, será realizada uma entrevista individual com um(a) técnico(a) ou diretor(a) para recolha de informação referente ao desenvolvimento da criança e ao contexto sociofamiliar. Na sequência deste atendimento, as famílias são informadas sobre a valência e sala em que a criança ficará, e sempre que possível, será marcada uma visita da família ao jardim de infância, com um elemento da direção pedagógica ou educadora, sendo nessa altura que as famílias têm o primeiro contacto com o Projeto Educativo e algumas normas do RI.
 5. A organização e constituição dos grupos de referência/salas de jardim de infância é feita de acordo com a faixa etária.

ARTº 6º LISTAS DE ESPERA

1. As pré inscrições são efetuadas anualmente devendo as famílias, no caso de inexistência de vaga, efetuar nova inscrição para o ano letivo seguinte, no período definido para o efeito, considerando-se como ponderação positiva a do ano anterior.
2. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, as famílias serão informadas, permanecendo, se o desejarem, na lista de espera só para esse ano letivo. No final do processo, a lista de espera das crianças não integradas fica disponível na secretaria central, para consulta.

ARTº 7º TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES¹ E CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

1. Apenas se aplica às famílias que reúnam, em cada ano, os critérios para inclusão no acordo. As restantes famílias pagam o valor da mensalidade definida que consta de uma tabela própria sujeita a eventuais correções, fruto de ajustamentos salariais imperativos ou ditados por motivos legais.
2. De harmonia com o disposto e em conformidade com a legislação aplicável o *Rendimento per capita mensal* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC = *Rendimento per capita mensal*

RAF = *Rendimento do Agregado Familiar* (anual ou anualizado)

D = *Despesas fixas anuais*

N = *Número de elementos do agregado familiar*

3. A prova de rendimento anual (recibos de vencimento, IRS e nota de liquidação) e das despesas fixas anuais (com habitação - renda ou prestação do crédito à habitação, transportes públicos necessários à deslocação casa/ JI , e as comparticipações das famílias com ascendentes em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI) é feita conforme a legislação em vigor, já referida acima, estabelecendo como limite máximo, do total das despesas a considerar, o valor da remuneração mínima vigente em cada ano .
4. A falta de entrega de documentos no prazo estabelecido, determina a fixação da comparticipação máxima (mensalidade definida na tabela).
5. Não são aceites documentos sem a devida formalidade e/ou fora de prazo. Acresce que sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, nomeadamente em relação aos trabalhadores por conta própria/empresários em nome individual, trabalho precário, ou nómadas digitais, poderá ser considerado o valor máximo de comparticipação.

ARTº 8º PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DAS COMPARTICIPAÇÕES

1. O pagamento efetua-se de 1 a 8 de cada mês, preferencialmente por transferência bancária ou através de multibanco, nas secretarias da instituição.
2. A mensalidade/comparticipação familiar é efetuada no total de 12 meses, sendo o mês de agosto pago antecipadamente, nos 3 meses de novembro a janeiro, ou num só destes meses.
3. A mensalidade na vertente Ensino Particular do jardim de infância é composta pela *componente letiva e alimentação*.
4. No que respeita às crianças que beneficiam da comparticipação apoiada, i.é. no Acordo de Cooperação, a alimentação (almoço, lanche e suplementos) está incluída no valor estabelecido.

¹ A tabela de comparticipações é apresentada no anexo 1 – aplica-se a 15 utentes

ARTº 9º FALTAS E REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO/MENSALIDADE

1. As faltas por doença têm de ser sempre justificadas pelas famílias.
2. Sempre que a criança se ausentar cinco ou mais dias por doença, só pode regressar ao jardim de infância mediante a apresentação de documento médico.
3. Todas as faltas deverão ser avisadas com a antecedência possível, sendo que as que forem provocadas por doença infetocontagiosa terão de ser obrigatoriamente comunicadas com urgência.
4. É efetuada uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal para as crianças com acordo, quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.
5. Para as crianças extra acordo há lugar a uma redução do valor diário da alimentação na mensalidade, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, for de 5 ou mais dias consecutivos.
6. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta socioeducativa por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, há lugar a uma redução na mensalidade/comparticipação familiar mensal na criança mais velha.
7. A Instituição reserva-se o direito de dispor da vaga deixada, no caso de haver faltas injustificadas durante 15 dias consecutivos.

ARTº 10º DESISTÊNCIAS

Têm de ser comunicadas formalmente à secretaria, com um mês de antecedência. O não cumprimento deste procedimento implica o pagamento do mês em causa.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

ARTº 11º REGIME DE FUNCIONAMENTO

A educação pré-escolar é assegurada no nosso país pela Rede Pública, pela Rede Solidária e pela Rede Privada como definido pela Lei-Quadro da Educação Pré-escolar - nº5/97, de 10 de Fevereiro, pelo Despacho conjunto nº268/97 de 25 de Agosto, e demais legislação em vigor.

ARTº 12º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O período máximo de funcionamento do Jardim de infância é das 7h30 às 18h30. As atividades de componente letiva correspondem a 5 horas/dia (9h/12h e 14h00/16h00), sendo as restantes de complemento e apoio à família, conforme regulamentação em vigor.
2. O Jardim de Infância está aberto de 2ª a 6ª feira durante todo o ano, exceto nos feriados nacionais e municipal, 2 dias entre o Natal e o Fim do Ano, 1 dia no Carnaval e a última quinzena do mês de agosto, para assegurar parte das férias dos profissionais.
3. A entrada deve ser até às 9h00, tendo em vista o início do tempo letivo e a liberdade de escolha da sala em consonância com o projeto educativo da instituição.
4. O horário de frequência de cada criança é estabelecido prévia e anualmente com os pais, não devendo exceder as 8h diárias, podendo ser alterado por razões que se

premam com o horário laboral (devidamente comprovado) ou outras de força maior, igualmente justificadas e aceites.

“Por portaria conjunta dos Ministros da Educação e do Ministro do Trabalho e Segurança Social, serão definidas as condições em que poderá ser autorizado o funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar que possua um horário superior a 40 horas por semana, salvaguardando o bem-estar das crianças.” (artigo 9º decreto-lei nº 147/97, de 11 de Junho)

5. As famílias deverão entregar até final de abril de cada ano, a calendarização das suas férias, tendo em consideração que as crianças têm o direito de usufruir de férias em família. Preferencialmente entre 1 de julho e a 1ª quinzena de setembro, de modo a que a Instituição possa adequar os recursos humanos às necessidades, e permitir o gozo de férias dos colaboradores garantindo sempre o rácio adequado adulto/criança.

ARTº 13º **PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE**

Com base na documentação entregue pela família, a Instituição organiza o processo individual do utente, onde consta, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas da criança, bem como outros elementos relevantes que se distribuem por três áreas distintas, a saber:

1. ADMINISTRATIVA

- i. Ficha de pré-inscrição e documentos associados
- ii. Ficha de utente
Documentos inerentes à candidatura, admissão e frequência:
 - a) Assento de Nascimento, NIF/NISS/ ou Cartão de cidadão
 - b) Vacinas atualizadas e ficha de ligação do centro de saúde
 - c) Cartão Cidadão dos progenitores ou encarregado de educação
 - d) Regulação Responsabilidades Parentais, quando aplicável
 - e) Comprovativo de situação médica no caso de doença, quando aplicável

A que acrescem os documentos necessários à determinação do rendimento per capita, em conformidade com a legislação aplicável.

2. TÉCNICO/PEDAGÓGICA

- i. Ficha do Utente atualizada
- ii. Boletim de saúde infantil e juvenil
- iii. Regulação Responsabilidades Parentais
- iv. Ficha de caracterização (Anamnese)
- v. Plano individual de intervenção precoce
(apenas para crianças em risco de desenvolvimento ou já estabelecido)
- vi. Relatórios pedagógicos / técnicos
- vii. Registos de atendimentos

3. EDUCATIVA (da responsabilidade da direção pedagógica e educadoras)

- i. Informação sobre a identidade das pessoas autorizadas a trazer e a levar a criança do jardim de infância
- ii. Informação médica (alergias, dietas, medicação, etc.)
- iii. Registos de acolhimento e adaptação inicial
- iv. Registos de desenvolvimento
- v. Relatórios pedagógicos de final do ano letivo
- vi. Outros documentos relevantes

ARTº 14º **ALIMENTAÇÃO**

1. As ementas estão disponíveis na valência, no placard de informação aos Pais e no site da instituição.
2. As crianças que tenham prescrições alimentares específicas (alergias, intolerâncias alimentares) devem indicar as mesmas na secretaria, acompanhada da respectiva declaração médica.
3. A família pode solicitar dieta pontual para a criança e, em caso de se prolongar, deverá apresentar a prescrição do profissional de saúde qualificado à direção pedagógica ou educadora. As dietas serão asseguradas, desde que os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

ARTº 15º **SAÚDE**

1. A administração de medicação no tempo de permanência no jardim de infância, obriga a cópia da prescrição médica, onde conste o nome da criança, o medicamento, a posologia e a duração do tratamento. Todos os medicamentos deverão ser entregues à educadora ou a quem a substitua, devidamente identificados com o nome do utente, as horas e quantidades das tomas.
2. O **Consultório 'SAÚDE E PSICOLOGIA' O NOSSO SONHO** - presta serviços nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicoterapia e Medicina Geral, a crianças, jovens e famílias que frequentem, ou não, a instituição. O preçário destes serviços está afixado na receção.

ARTº 16º **PRODUTOS DE HIGIENE E VESTUÁRIO**

1. Os produtos de higiene e vestuário (uma ou duas mudas de roupa) necessários, são da responsabilidade das famílias e deverão ser colocados no cacifo da criança.
2. Semanalmente, as famílias deverão trazer os lençóis que se privilegia serem da própria criança, para o repouso que só se aplica às crianças com 3 anos.

ARTº 17º **SECRETARIA / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

O horário de atendimento dos serviços administrativos/secretaria às famílias, no edifício IDEIA Outeiro, é entre as 8h30 e as 18h00.

ARTº 18º **ÓRGÃOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

São órgãos de gestão académica da Instituição, os seguintes:

- Conselho Técnico-Pedagógico
- Direção Técnica
- Direção Pedagógica
- Coordenações pedagógicas

A. Conselho Técnico-Pedagógico

A *IDEIA* e *O Nosso Sonho* são duas instituições que têm um *Conselho Técnico-Pedagógico* com representatividade e de âmbito geral, que assegura a gestão global das atividades e recursos em articulação com os Órgãos Sociais, garantindo a unidade de princípios e de orientação técnica e pedagógica para as duas instituições.

a) COMPOSIÇÃO

O *Conselho Técnico Pedagógico* tem membros efetivos e por inerência de cargo ou funções (de que é exemplo os presidentes de direção da IDEIA e de O Nosso Sonho) e a nível pedagógico de todas as coordenadoras e direções pedagógicas e é presidido pela diretora técnica que tem assento permanente no Conselho.

b) COMPETÊNCIAS

No âmbito deste Sector, compete ao Conselho Pedagógico:

1. Aprovar o projeto educativo e o regulamento interno;
2. Pronunciar e sancionar os projetos pedagógicos de cada sala, apresentados pelas direções pedagógicas e coordenadores;
3. Apresentar o plano anual de atividades às direções com vista a apresentação as famílias e comunidade educativa e em assembleia geral;
4. Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação, do acompanhamento pedagógico e processos de avaliação (utentes, alunos, desempenho dos profissionais e de satisfação dos clientes);
6. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
7. Incentivar e dinamizar iniciativas de índole institucional, formativa e cultural;
8. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
9. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente;
10. Supervisionar o processo de avaliação do desempenho de todos os colaboradores;
11. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

c) FUNCIONAMENTO

O *Conselho Técnico Pedagógico* reúne ordinariamente três vezes por ano (no início, meio e final de cada ano letivo) e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou a pedido dos órgãos sociais das instituições.

B. Direção Pedagógica

a) COMPOSIÇÃO

A direção pedagógica colegial é constituída por uma educadora de infância e uma professora que reúnam os requisitos para o cargo exigidos pelo *Ministério da Educação e Ciência*, que concede respetiva *Autorização Provisória de Funcionamento* (APF) ou a *Autorização Definitiva* (AD) como é o caso, bem como a aprovação dos representantes da entidade titular.

b) COMPETÊNCIAS

Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa do II, designadamente:

1. Coordenar a aplicação do projeto educativo, projetos pedagógicos de sala e planos de atividades;
2. Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;

3. Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
4. Organizar, de acordo com as normas da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
5. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas de cada instituição;
6. Representar o jardim de infância junto do Ministério da Educação e Ciência, da Segurança Social, do Município e demais entidades, em todos os assuntos de natureza pedagógica e outros em complemento da direção técnica;
7. Zelar pela qualidade educativa do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTº 19º DIREITOS DAS CRIANÇAS

As crianças têm direito a:

1. Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e desenvolvimento;
2. Beneficiar de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social, cultural e cívico;
3. Sempre que se justifique, beneficiar de intervenções diferenciadas, de acordo com o regulamentado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado por Decreto-Lei n.º 116/2019, 13 setembro e decreto-lei n.º 281/2009 (SNIPI);
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
6. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades educativas;
7. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
8. Participar nas demais atividades da escola.

ARTº 20º DIREITOS DOS PROFISSIONAIS

O educador e pessoal auxiliar, de acordo com as suas funções respetivas, têm direito a:

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias, bens e pelas suas funções;
2. Participar na orientação pedagógica das valências;
3. Ter acesso a ações de formação contínua, destinadas a atualizar e aprofundar os seus conhecimentos e as suas competências profissionais;
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos de gestão técnico-pedagógica e administração da instituição;
5. Ter apoio técnico, material e documental e acesso aos recursos necessários ao exercício da atividade educativa;
6. Ser avaliado e participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

ARTº 21º DEVERES DOS PROFISSIONAIS

O educador e a equipa, de acordo com as suas funções respetivas, têm o dever de:

1. Elaborar o projeto pedagógico, para o grupo de crianças que acompanham, respeitando os princípios definidos no projeto educativo assim como, o plano de ação do sector;
2. Contribuir para otimização do desenvolvimento das crianças;
3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre profissionais, utentes, encarregados de educação e pessoal não docente;
4. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, numa perspetiva de inovação e de reforço da qualidade do trabalho desenvolvido;
5. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
6. Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participa;
7. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de casos de crianças em risco de desenvolvimento, assegurando uma intervenção precoce.

ARTº 22º DIREITOS DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm direito a:

1. Ter acesso via digital a este Regulamento Interno e a conhecer o Projeto Educativo, os Projetos Pedagógicos de Sala e o Plano de Atividades.
2. Serem informados sobre todos os assuntos relativos ao desenvolvimento dos seus filhos/educandos;
3. Participar ativamente na vida da Instituição, nas atividades do jardim de infância e nas reuniões de Famílias;
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
5. Contactar, nos respetivos horários de atendimento ou mediante marcação, os educadores, a Diretora Pedagógica da valência ou a Diretora Técnica da Instituição.

ARTº 23º DEVERES DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm o dever de:

1. Conhecer o RI da Instituição, filosofia e condições educativas;
2. Acompanhar o desenvolvimento do seu educando em interação com os profissionais;
3. Participar nas reuniões para que sejam convocados;
4. Respeitar os tempos e espaços dedicados às atividades, não perturbando o seu funcionamento;
5. Remeter para a Instituição e os seus representantes, a resolução de situações que possam surgir entre as crianças no contexto educativo;
6. Informar a secretaria de qualquer alteração no que se refere aos contatos pessoais (telefones, email, morada, etc.) e respetiva direção pedagógica /educadoras de alguma modificação das dinâmicas familiares.

ARTº24º AVALIAÇÃO DOS UTENTES

O Despacho nº 5220/97 de 4 de agosto e a Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011 a avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. De referir ainda que consideram-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as áreas de conteúdo definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar - Despacho n.º 9180/2016, de 19 de junho.

Assim, tendo em conta as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar “*avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução*”.

A avaliação é um processo permanente e contínuo ao longo do ano. É “*holística, porque abrange os conhecimentos e competências cognitivas, pessoais e sociais*.”

A avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos resultados que vai observando.

No desenvolvimento do trabalho pedagógico são utilizadas metodologias participativas para acompanhamento e monitorização do desenvolvimento dos utentes.

a) O processo de avaliação é conduzido pelo educador, envolvendo também:

- As crianças e os encarregados de educação
- Outros educadores, técnicos especializados e auxiliares de educação implicados no processo educativo

b) A avaliação realiza-se no contexto natural da criança, por processo naturalista e com instrumentos pedagógicos próprios.

c) É efetuado um registo de adaptação apenas para as crianças novas na instituição e um registo de observação a ser partilhado com a família respetivamente um mês após o início do ano e no final do 1º semestre.

d) No fim do ano, a avaliação é feita sob a forma de Relatório Pedagógico individual, que será entregue a cada família, juntamente com as evidências do trabalho realizado.

e) Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Nesse caso, o requerimento é apresentado até 15 de maio do ano escolar, imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, acompanhado de um parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança conforme artigo 5.º do Despacho normativo n.º6/2018. Esta avaliação poderá ser realizada por um dos psicólogos da instituição com o acordo expresso da família (*vidé ponto 2, ART.º5º “Saúde”*).

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

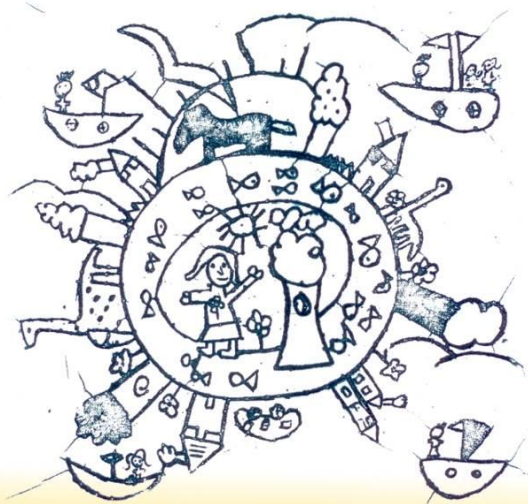
O presente regulamento pretende constituir-se como um referencial normativo integrador que permita a melhoria contínua da comunicação e interação entre os vários elementos da comunidade educativa.

“Acreditar que podemos construir um mundo melhor... tem sido a razão da origem, percurso e desenvolvimento deste projeto socioeducativo.

Deixar crescer crianças autónomas, responsáveis, capazes de decidir, preocupadas com o mundo que as rodeia, sensíveis à beleza, à natureza e aos outros. Seres livres, na verdadeira aceção de liberdade, capazes de fazerem da vida uma festa.” MFS, 1988/89

Ano letivo 2024/25

ANEXO **TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO**



32 anos a inovar em educação

valências

CRECHES, JARDINS de INFÂNCIA,

(TIRES, MATOSCHEIRINHOS, OUTEIRO POLIMA)

1º CICLO (Ensino Básico)

(TIRES, OUTEIRO DE POLIMA)

CATL (Centro Atividades Tempo Livre)

(TIRES, MATOSCHEIRINHOS, CAB. MOURO, OUTEIRO DE POLIMA)

horário

Dias uteis das 07h30 às 19h00

serviços

CONSULTÓRIOS SAÚDE E PSICOLOGIA

AEC, AAAF e PAA (Programa de Apoio Alimentar)

IDEIA e O Nosso Sonho são duas instituições associadas sem fins lucrativos, sediadas na freguesia de São Domingos de Rana que desenvolvem atividade no âmbito da educação e ação social solidária dirigida a crianças, adolescentes, jovens e famílias. Além do contributo para o desenvolvimento sócio educativo do concelho tem promovido o desenvolvimento local com a criação sustentada de Emprego.

O NOSSO SONHO – Cooperativa de Ensino, foi constituída a 10 de Março de 1987, como uma ILE – Iniciativa Local de Emprego criando, então, 10 postos de trabalho para jovens à procura do primeiro emprego apoiadas por três técnicos. A Cooperativa assume como principal objetivo “Inovar em Educação”.

A **IDEIA** foi fundada em 1991 como uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, iniciou a sua atividade em 1994, tendo por objetivo principal “Dar expressão organizada à Ação Social Solidária”.

O *Conselho Técnico Pedagógico* assegura a gestão global garantindo a unidade dos princípios e a orientação técnico pedagógica, com os Órgãos Sociais, das duas instituições, que defendem a diversidade como riqueza..



ideia

instituto para o desenvolvimento educativo
integrado na ação



O NOSSO SONHO

Cooperativa de Ensino e
Solidariedade Social, C.R.L.

IDEIAtires * Av. P. Agostinho Pereira da Silva nº 820, 2785-625 S.D.Rana
T: 214458270 | SECRETARIA: 08h30 às 18h00 | ideia@onossosonho.pt

IDEIAouteiro * R. Ruben Rolo 36, Outeiro de Polima, 2785-816 S.D.Rana
T: 214489700 | SECRETARIA: 08h30 às 18h30 | SITE: <http://onossosonho.pt>



O NOSSO SONHO * ideia
juntos criamos um mundo fantástico

Gostamos de pensar e viver a Escola como um ambiente, um espaço e um tempo, em que assumem igual importância: o *desenvolvimento* cognitivo, socioafetivo e físico-motor; as *aprendizagens* formais e não formais bem como o afeto, a relação, o jogo e o trabalho; a *dimensão* artística e a criatividade, a pesquisa, a descoberta e a ciência.

Porque...



acreditamos

numa Escola diversa, disponível, curiosa, atenta, onde se cruze sempre o pensamento convergente com o pensamento divergente. Com espaços educativos capazes de promover o ser, o saber e a criatividade.

privilegiamos

a cooperação, a participação, a livre escolha, a autonomia, a responsabilidade, como princípios educativos essenciais.

defendemos

a comunicação, a diversidade e a liberdade como valores de cidadania.

criamos

“espaços” de muitos e bons afetos.

trabalhamos

com pessoas, para pessoas com outro sentido das coisas.



«Se sou diferente de ti,
longe de te prejudicar, aumento-te.»

"CARTA A UM REFÉM", SAINT EXUPÉRIE